

Mais

as pancadas, que se accusao, e mais para evi-  
 tar a fuga de muitas Secretas, - nao tem  
 resultado levou a deformidade do offen-  
 dido, - sendo alem disso menor, e si lambem  
 riu; - e attendendo, a quem e Accusado do Ju-  
 ramento Correlto de Justica exacerboado  
 a pena imposta, se contentou si somente  
 em referir-se as circunstancias aggravantes,  
 sem as especificar, como cabendo indispen-  
 savel em tal caso; parece-me, que volita o  
 governo da Uca suppondo mercedo  
 benigno de forinco, que sollicita. Nisso  
 ajustada protem Accusada e quem for ser-  
 vido. C. G. da Coroa do defficio de 1846 -  
 C. G. da Coroa - Juiz Off. d' Alameda  
 e Sr. Cor. de Lacerda.

N.º 770

Marinha.

Imobrevancia da Portaria do Mi-  
 nisterio da Marinha, e Ultramar  
 de 30 de Outubro de 1845, a cor-  
 da do Off. do Seal Unido de Ma-  
 cau de 15 de Março <sup>me</sup> anno, e  
 q' unq. o Cidadão Joao Lourenço de  
 Alca. <sup>me</sup> p. d. s. g. Nacionalizado  
 Portuguez - ~~seu~~ Brigada Inglez.  
 Comminado - Brigada =

28

Senhora = OCodigo Commercial art. 8 n.º 1294  
 estabelece, q' os Portuguezes podem adquirir embar-  
 cacoes estrangeiras, e navegar as <sup>me</sup> com os m. direitos,  
 estrangeiras, como se fossem Nacionais. Mas o deure

Decreto de 10 de Janeiro de 1834 na generalidade com q. declarou  
 (art. 4) avogar todas as leis, disposições, q. se foram con-  
 trarias, vis a comprehender este, parq. determinou q. art. 2.  
 seria unica. considerada Navio Portuguez e aquelles, q.  
 com bandeira Portuguesa tivessem assim navegado até a pu-  
 blicação deste Decreto, e os que para o futuro forem constru-  
 idos nos Portos de Portugal, e seus dominios d'Asia, e Africa.  
 Ararão deste Decreto, segundo elle <sup>me</sup> em emencia, foi ani-  
 mar a Construção, e navegação Nacional, mas em Macau  
 julgou se prejudicial esta prohibição a fim obsoleto,  
 indistincto de comprar embarcações estrangeiras p. Nacio-  
 nales, e por isso o Real Senado daquelle Lid. tomou huma  
 Deliberação em q. exceptou da prohibição toda a Em-  
 barcação q. autenticam se conhece ser propried. pertencente  
 a Cidadão Portuguez, e não seja construída em lha-  
 deiro Portuguez, com tanto q. o seu porte não exceda a 99%  
 mil e 900 libras, e depois de se haver verificado com o maior e-  
 xactidão naquelle Senado, q. effectivam. se propried.  
 Portuguesa: 1.º pagando o seu Propriet. a taxa Publica  
 daquelle Lid. a titulo de indemnização por não ter  
 sido fabricada em lha deiro Portuguez a q. de 200 pata-  
 cas p. q. for o seu porte p. 50 toneladas e exclusi-  
 vam. cada 400 patacas p. q. excederem as sobras portes:  
 2.º assignando o seu Proprietario termo na Secretaria do  
 Governo, de não se fazer navegar alem das Ilhas da  
 China - 3.º Sugerebando se aver the confiscado, e vendi-  
 do em hasta public. toda a embarcação nas circum-  
 stancias acima em q. se provar de humo modo con-  
 cludente, não ser effectivam. propried. portuguesa, e  
 haver adquirido alicença de embandeirar em corte  
 gerencia de fraudulento contracto. Lta decisão a com-  
 parhada de applicação q. deverias ter as penas p. ca-



Man

Proba

isto he q. não pode totalm. julgar-se comprehendido na  
 referida Lei de 16 de Janeiro de 1836 a hypothese de ser  
 comprado hum caso inutil, idêntico com dobrado cas-  
 to hum Navio navegavel, sendo certo, q. de mais appare<sup>na</sup>. Lei  
 alli fora mitigada do modo q. se dize, accorrendo ad con-  
 sideraçoes constantes das indicadas informações, educum<sup>to</sup>.  
 N. Mag. Mandarã o q. For servida. Proc. G.º de Foroc em  
 28 de Maio de 1846 - Almo.º Proc. G.º de Foroc - J.º G.º  
 de Almo.º e Al.º For. d. Lei.

Portaria de 15 de Janeiro de 1846  
 sobre os inclusos Officios do Governador da Provincia de S. Thomé e Príncipe respectivos ao procedimento de João Maria de Sousa e Almo.º e Jacinto Pereira Carneiro na Ilha do Príncipe em Fevereiro ultimo

N.º 138 e 139

Margarida

30

Senhora — Mandou N. Mag.º em Port.º de 15 de Janeiro ultimo, que eu informasse com meu parecer acerca dos Officios juntos n.ºs 138 e 139 da Provincia de S. Thomé e Príncipe, respectivos ao procedimento de João Maria de Sousa e Almo.º, e Jacinto Per.º Carneiro, na Ilha do Príncipe em Fev.º do anno passado, e especialmente em relação ao processo contra apr.º por essa occasião instaurado: e em additum<sup>to</sup> a esta Port.º houve V. Mag.º por bem Mandar por outra de 22 d. Abril do corrente anno que eu tambem informasse com meu parecer sobre a Representação tambem junta d'aquelle Cidadão em que reclama do Governo de N. Mag.º protecção contra as arbitrariedades